## LEI MUNICIPAL Nº 3.378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"CONCEDE INCENTIVO À PRODUTOR RURAL PAGO SOBRE A PRODUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 3°, IV, DA LEI MUNICIPAL N° 3.231/2021."

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º**. Concede incentivo sobre a produção ao projeto de investimento em suinocultura, na propriedade de Camila Romanzini, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.231/2021.

**Paragrafo Único -** Para a produtora Camila Romanzini, o valor do incentivo será de até 313.189,00 (trezentos e treze mil, cento e oitenta e nove reais), estimado das despesas com terraplanagem necessária a implantação do empreendimento.

- Art. 2°. O valor será repassado de forma parcelada, até o pagamento integral do valor descrito no artigo 1°.
- Art. 3°. As parcelas referidas no artigo 2° serão anuais, pagas até 31 de dezembro ano consecutivo à produção, limitando-se cada parcela em 80% (oitenta por cento) do retorno de ICMS que o produtor gerar com a atividade aos cofres públicos.
- **Art. 4º**. O Município deverá apurar, até o mês de abril de cada ano, o retorno que o produtor gerou, com o exercício da atividade, aos cofres públicos municipais no ano anterior.
- §1º- Após a apuração, deverá ser dado vistas ao produtor do valor apurado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar concordância ou oferecer impugnação, de forma fundamentada.



- §2º Havendo impugnação, o Município terá trinta dias para analisar e emitir parecer, deferindo ou indeferindo os pedidos formulados pela produtora.
- Art.5°. O incentivo será concedido mediante a assinatura de Contrato, cuja minuta segue anexa e é parte integrante desta Lei.
- **Art. 6°.** Além do incentivo descrito nos artigos anteriores, o Município fica autorizado a realizar serviços de máquinas, com seus próprios equipamentos, quando disponíveis, para a realização de lagoas de dejetos, valas para drenagem pluvial, construção, acesso e questões correlatas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração



#### ANEXO I

## CONTRATO Nº XXX/2023

"TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS E....."

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Sarandi, nº 646, centro, Rondinha-RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ALDOMIR LUIZ CANTONI, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 378.010.400-82, residente e domiciliado na cidade de Rondinha - RS, doravante simplesmente denominado COMPROMISÁRIO, e de outro lado, parceria agrícola estabelecida na neste ato representada por brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 3º, Inciso IV da Lei Municipal nº 3.231/2021, que "Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de empreendimentos, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir conjunta ou isoladamente em:*IV - incentivo financeiro pago sobre a produção*;: ", no valor de \_\_\_\_\_ (previsto no artigo 1º), nos termos previstos na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEGUNDA

- **2.1** Com vistas a viabilizar o recebimento do incentivo, O Compromissário compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:
- a) permitir que o Município, através dos órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesso, toda vez que solicitado aos registros contábeis, fiscais, e ambientais;
- **b)** manter as condições de habilitação, apresentadas no requerimento, durante a vigência do contrato.







### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

- b) Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária e etc;
- **c**) Manter dez empregados com carteira assinada, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas;
- d) Atender a legislação ambiental vigente;
- e) Atender as demais disposições, no que couberem da Lei Municipal nº 3.231/2021 e

# CLÁUSULA TERCEIRA

- **3.1** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente Contrato acarretará as seguintes consequências:
- a) À Compromissária: a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo previsto neste Contrato;
- b) Ao Município Compromissário: na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária.
- 4.2 Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata o presente Contrato, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entenda necessária, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 A vigência do presente Contrato será indeterminada, até a restituição dos valores autorizados pela Lei Municipal nº

## CLÁUSULA SEXTA

**7.1**Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

000 v.br A

## CLÁUSULA OITAVA

**8.1** As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária

## CLÁUSULA NONA

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rondinha-RS, de de

MUNICÍPIO DE RONDINHA ALDOMIR LUIZ CANTONI PREFEITO MUNICIPAL COMPROMISÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL COMPROMISSÁRIA